



**EDITAL PARA INDICAÇÃO DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES
Nº 001/2023**

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, nos termos do Decreto nº 14522, de 12/09/2022, torna público o **PROCESSO DE INDICAÇÃO DO CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES** dos estabelecimentos de ensino de Itabirito, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com as normas constantes neste Edital e em seus Anexos.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e institucionais, delegando competência à Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2023, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para a vigência no exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a primeira condicionante citada na Lei Federal nº 14133, de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, §1º, inciso I, que indica que o “provimento do cargo ou função de gestor escolar será de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados, previamente, em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, previsto no inciso VIII de seu art. 3º e na Constituição Federal, no Inciso VI do art. 206, que defende que a educação é um processo social construído;

CONSIDERANDO a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, que, na sua meta 19, dispõe ser necessário “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”, **torna público o presente Edital.**

1. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

1.1 - O Processo de indicação do cargo de diretor e da função de vice-diretor escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Itabirito destina-se ao preenchimento dos cargos de provimento em comissão, escolhidos entre



os candidatos previamente registrados, por chapas composta por um diretor e o número de vice-diretores, conforme estabelecido no Anexo II, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho – nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo.

1.2 - Constitui-se de um processo unificado em quatro fases:

- I- Inscrição - Envio de *curriculum vitae* e ficha de inscrição, no formato PDF, para o e-mail: smeitabirito@pmi.mg.gov.br
**OBS: não esqueça de solicitar o comprovante de recebimento para ter certeza do correto envio.*
- II- Análise curricular, na qual serão levados em conta critérios de mérito e desempenho;
- III- Apresentação de Plano de Gestão Escolar, elaborado pela chapa concorrente, em PDF, a ser aplicado nos 04 anos de mandato.
- IV- Entrevista
 - a- A entrevista será realizada com foco no plano de gestão apresentado pelo candidato no ato da inscrição;
 - b- Serão avaliados:
 - 1- Postura do candidato no momento da apresentação;
 - 2- Clareza;
 - 3- Coerência;
 - 4- Objetividade do plano;
 - 5- Compreensão das dinâmicas administrativas, pedagógicas, financeiras e gestão colegiada;
 - 6- Metas a serem alcançadas ano a ano no que se refere a:
 - 6.1 - índice de alfabetização;
 - 6.2 - diminuição no índice de reprovações
 - 6.3 - diminuição no índice de abandono
 - 6.4 - aumento da proficiência nos resultados da escola
 - 7- Técnica utilizada na apresentação do plano para a comissão.
 - c- No ato da entrevista deverá ser apresentada a comprovação de mérito, a partir da apresentação das cópias originais dos títulos apresentados no *curriculum vitae*.

1.3 - Serão analisados todos os currículos inscritos no processo, bem como a formação acadêmica dos participantes, cabendo a cada candidato inserir toda a documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

1.4 - Passarão para a etapa de entrevista todos os classificados na etapa de análise curricular.

2 - DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E PELAS ENTREVISTAS

2.1 - Os currículos, as respectivas comprovações e as entrevistas serão levadas a efeito por Comissão específica, nomeada pelo Prefeito Municipal, da qual farão



parte:

- I- 01 servidor da Secretaria Municipal de Educação - setor de Organização e Normas;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação - setor Pedagógico;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação - setor de Recursos Humanos;

2.2 - Os representantes de cada segmento serão indicados pela Secretária Municipal de Educação e, finalmente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

3 - DA ENTREVISTA

3.1 – Serão abordados nas entrevistas princípios básicos relacionados ao Plano de Gestão apresentado pelo candidato.

3.2 - O candidato terá, no máximo, 10 minutos para discorrer sobre o Plano de Gestão apresentado.

3.3 - Será considerado apto o candidato que apresentar segurança, coerência e desenvoltura na explanação do Plano de Gestão apresentado.

3.4 - A comissão poderá arguir o candidato sobre o Plano de Gestão em pontos que julgar necessário.

3.5 - A comissão apontará até 03 candidatos/chapas por escola, que constituirão lista tríplice a ser apresentada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação para o cargo de Diretor e função de Vice-diretor, baseando-se nas seguintes premissas:

- a) Candidato que apresente experiência em gestão escolar;
- b) Domínio e coerência na apresentação no Plano de ação;
- c) Respostas dadas durante a entrevista.

4 - DO PLANO DE GESTÃO

4.1 - O plano de gestão deverá ser elaborado e apresentado pela chapa candidata ao cargo de DIRETOR(a) e VICE-DIRETOR(a) de escola, no ato da inscrição, e deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) Noções básicas de gestão escolar nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e de gestão colegiada;
- b) Metas (numéricas) a serem alcançadas, distribuídas ano a ano de sua gestão em:
 - Aumento no índice de alfabetização até os 08 anos de idade;
 - Diminuição nos índices de reprovação



- Diminuição no índice de evasão
 - Estratégias para o alcance das metas
- c) O Plano de Gestão deverá ser apresentado em PDF, fonte Arial, tamanho 11 e não poderá ultrapassar 03 laudas (tamanho A4).
- d) Os Planos de Gestão somente poderão ser apresentados no ato da inscrição e não poderão ser substituídos no decorrer de todo o processo

4.2 - O mandato da chapa escolhida será monitorado pela Secretaria de Educação com base nas propostas contidas no Plano de Gestão apresentado, observando-se o cumprimento de metas e índices.

5 - DA NOMEAÇÃO

5.1 - A nomeação da chapa escolhida para exercer o cargo de Diretor e a função de Vice-diretor de escola será legitimada por ato do Prefeito Municipal.

6 - DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

6.1 - O cargo em comissão de Diretor de escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, por professor de educação básica ou especialista em educação básica, ocupante de cargo efetivo, contratado ou com vínculo na área da educação para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na administração pública, direta ou indireta, em qualquer ente da federação.

6.2 - O candidato ao cargo de Diretor deverá:

- a- Contar com, no mínimo, 3 anos no magistério público;
- b- Estar em exercício na unidade de ensino à qual pretende dirigir por 01 ano ou mais;
- c- Ser efetivo, contratado ou ocupante de função pública na área da educação como professor ou especialista da educação;
- d- Possuir curso de licenciatura na área da educação em pedagogia, normal superior, ou qualquer curso de licenciatura na área do conhecimento acrescido de pós-graduação em gestão escolar ou administração escolar ou que comprove experiência em gestão escolar em escolas da rede pública de ensino
- e- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- f- Estar apto a exercer, plenamente, a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- g- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h- Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo os efeitos de sentença penal condenatória;
- i- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão



integrante da administração pública direta ou indireta nos 5 (cinco) anos anteriores, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei 21710, de 30/06/2015.

7 - DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

7.1 - A função de Vice-diretor de escola, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, contratado ou com vínculo na área da educação, para o exercício de função pública que atenda os seguintes critérios:

- a- Contar com, no mínimo, 3 anos no magistério público;
- b- Estar em exercício na unidade de ensino à qual pretende dirigir por 01 ano ou mais;
- c- Ser efetivo, contratado ou ocupante de função pública na área da educação como professor ou especialista da educação
- d- Possuir curso de licenciatura na área da educação em pedagogia, Normal Superior, ou qualquer curso de licenciatura na área do conhecimento acrescido de pós-graduação em gestão escolar ou administração escolar ou que comprove experiência em gestão escolar em escolas da rede pública de ensino
- e- O número de Vice-diretores observará as seguintes diretrizes:
 - I- As escolas com até 150 alunos matriculados não terão servidor na função de vice-diretor;
 - II- 01 vice-diretor para escolas com 151 a 300 alunos matriculados e frequentes
 - III- 02 vice-diretores para escolas com 301 a 600 alunos matriculados e frequentes
 - IV - 03 vice-diretores para escolas com 601 a 1100 alunos matriculados e frequentes;
 - V - 04 vice-diretores para escolas com mais de 1100 alunos matriculados e frequentes.

8- DOS MANDATOS

8.1 - Os mandatos de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Itabirito terão duração de 04 (quatro) anos e serão monitorados pela Secretaria de Educação, com base nos resultados alcançados, ano a ano, de acordo com o proposto no Plano de Gestão.

8.2 - A critério da Administração Pública, o mandato poderá ser interrompido a qualquer tempo, desde que reste comprovado o não cumprimento das metas contidas no Plano de Gestão – o que somente poderá ocorrer após pronunciamento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e ato do Prefeito Municipal.



8.3 - Os atuais Diretores e Vice-diretores de escolas municipais poderão ser mantidos nos respectivos cargos, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 14.522/2022.

9 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 - Tanto a nomeação quanto a posse de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais de Itabirito serão levadas a efeito pelo Prefeito Municipal.

10 - DA VACÂNCIA TEMPORÁRIA DO CARGO DE DIRETOR

10.1 - No caso de afastamento temporário do Diretor, assumirá o Vice-diretor com maior tempo de lotação na escola.

10.2 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Colegiado Escolar a indicar 03 nomes comporem uma lista tríplice, dentre os servidores da escola que se encaixem nas prerrogativas do item 7 deste Edital, oportunidade na qual os nomes serão encaminhados para o referendo e nomeação pelo Prefeito Municipal.

10.3 - Em caso de novas unidades de ensino a serem instaladas no município, a primeira indicação de Diretores e Vice-diretores será de livre nomeação por parte do Prefeito Municipal.

Iracema Ana D'Arc Pedrosa Mapa
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	16/10 a 25/10/2023
ANÁLISE CURRICULAR	26/10 a 08/11/2023
ENTREVISTAS	20/11 a 24/11/2023
NOMEAÇÃO DOS NOVOS DIRETORES E VICE-DIRETORES	18/12/2023
POSSE	18/12/2023



ANEXO II - NÚMERO DE CARGOS E FUNÇÕES

ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA BASTOS	01	03
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SALVADOR DE OLIVEIRA	01	04
ESCOLA MUNICIPAL ANA AMÉLIA QUEIRÓZ	01	03
CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PROF. ALCIDES R. PEREIRA - CEMI	01	03
ESCOLA MUNICIPAL NATALIA DONADA MELILLO	01	03
ESCOLA MUNICIPAL LAURA QUEIRÓZ	01	02
ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HALLAIS FRANÇA	01	02
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO TOLEDO SOBRINHO	01	00
ESCOLA MUNICIPAL PROF OLIMPIA MOURÃO MALHEIROS	01	00
ESCOLA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO EIXO	01	01
ESCOLA MUNICIPAL DO MUNU		
CMEI APASC	01	00
CMEI BEM ME QUER	01	00
CMEI CINDERELA	01	01
CMEI DARCY EFIGÊNIA	01	02
CMEI DÁRIA COUTO (Portões)	01	00
CMEI DONA BARATINHA	01	00
CMEI PETER PAN	01	00
CMEI TIA LOLINHA	01	01
CMEI VOVÓ ANA	01	00
CMEI ZILEA ZENITH	01	01
CEMI CANTINHO FELIZ / ESCOLA DO MUNU	*escola em construção	
CMEI JARDIM DAS ACÁCIAS	*escola em construção	
CMEI BAIRRO DE LOURDES	*escola em construção	
TOTAL	20	27